



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SEFAZ / COTES

2. OBJETO: Serviço de gerenciamento das contas do sistema financeiro de conta única no âmbito dos órgãos públicos estaduais da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, entidades descentralizadas e fundos especiais; da centralização da arrecadação de tributos estaduais, em caráter de exclusividade e, sem caráter de exclusividade, concorrentemente com a instituição financeira detentora da Folha de Pagamento, a realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo do Estado e operações de câmbio em concorrência com as demais instituições financeiras do mercado, de acordo com as especificações, quantitativos e prazos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado sob a modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação se dá pela necessidade do Estado de manter o Sistema de Conta Única em estabelecimento bancário oficial, de acordo com manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF, quando do processo de venda do Banco do Estado do Ceará – BEC, com a finalidade de operar esse sistema e assim possibilitar a execução orçamentária e financeira do Estado.

A escolha da Caixa Econômica Federal – CEF se justifica pelo fato de que a Caixa já presta estes serviços com elevado grau de competência e pronto atendimento a todas as demandas que surgiram.

Os serviços a contratar abrangem a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo (receitas correntes e de capital da administração direta, autárquica e fundos especiais).

Os sistemas de apoio da Caixa, por conta da customização já consolidada, tem perfeita integração com os do Estado, de modo que a presente contratação evitará que a execução orçamentária e financeira do Estado sofra qualquer risco de solução de continuidade, que poderia ocorrer com a contratação de outra instituição financeira.

O fato acima acarretará vantagem financeira ao Estado, porque outra instituição teria que arcar com os custos de desenvolvimento e implantação dos referidos sistemas de apoio, diminuindo, por certo, o valor a ser ofertado ao Estado.

Outra vantagem decorrente da contratação da Caixa advém da não necessidade de investimentos adicionais em capacitação e treinamento de servidores e prestadores de serviço, considerando que o uso e a manutenção dos sistemas hoje em funcionamento são de total domínio das equipes envolvidas.

Além disso, a Caixa já mantém um serviço de empréstimos consignados junto aos servidores estaduais, com taxas de juros diferenciadas, proporcionando ganhos indiretos para os servidores.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

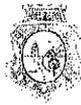
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Administrar o sistema financeiro de conta única e gerir todos os recursos financeiros à disposição do ESTADO , em sua Administração Direta, Autarquias e Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, entidades descentralizadas e fundos especiais ressalvados os casos previstos em lei, e disponibilizar diariamente arquivos, em meio eletrônico, contemplando a movimentação financeira das contas do ESTADO , conforme discriminado no Anexo A deste Termo.	1
2	Centralizar a movimentação dos recursos financeiros do ESTADO relativa à arrecadação de tributos estaduais efetuada pela rede de bancos credenciados e outros agentes arrecadadores, bem como das transferências legais e constitucionais, ressalvadas as transferências vinculadas e de reservas já definidas na forma da lei, conforme discriminado no Anexo B deste Termo.	1
3	Realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, com exceção das Sociedades de Economia Mista Não Dependentes, em concorrência com a instituição financeira detentora da gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores do Estado do Ceará, conforme o prazo estabelecido na cláusula 11.1.1 deste Termo.	1
4	Operações de câmbio, em concorrência com as demais instituições financeiras do mercado, conforme discriminado no Anexo C deste Termo.	1
5	Viabilizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros mantidos em contas específicas, abertas pelos parceiros que celebrarem instrumentos de parceria com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, conforme Acordo de Cooperação Técnica E-parcerias Anexo D .	1

4.1. SISTEMAS DE INFORMÁTICA - DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSOS

4.1.1. O Estado do Ceará e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

4.1.2. A transmissão de arquivos remessa e retorno com ordens bancárias deve ocorrer pela Internet em ambiente seguro, seja em ambiente disponibilizado pela SEFAZ (via FTP), por meio de endereço (URL) fornecido pela CAIXA, ou por outro de comum acordo entre as partes,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

podendo ser aplicada criptografia sobre os dados.

4.1.3. Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, a CAIXA deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Fortaleza-CE, para fins de contato e comunicação direta.

4.1.4. A CAIXA deve proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema Financeiro de Conta Única e de Arrecadação do Estado.

4.1.5. A SEFAZ/CE, excepcional e exclusivamente, mediante seus representantes legais autorizados, poderá autorizar, via ofício, bloqueios, transferências e pagamentos que não puderem ser transmitidos via arquivo eletrônico no horário estabelecido, como também, excepcionalmente, a CAIXA poderá acatar, mediante ofício da SEFAZ/CE, solicitação de cancelamento de lançamento, de pagamento ou mesmo do arquivo remessa, desde que não tenha sido efetivado.

4.1.6. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessárias à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para a sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante termo aditivo.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Governo do Estado do Ceará deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares não previstos neste Termo de Referência referente aos serviços previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, com exceção ao previsto no item 1.6 do Anexo C deste Termo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor da proposta será de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais).

6.2. O pagamento deverá ser efetuado, ao contratante, em 1 (uma) única parcela, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da publicação do contrato em conta de titularidade do Governo do Estado do Ceará, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.4.1 Nos casos que incorrerem em risco de interrupção da autenticação dos boletos de arrecadação dos serviços essenciais ao Estado enviados através do S2GPR, a CAIXA envidará esforços para solução de pagamento junto ao Estado e a terceiros envolvidos, garantido o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

disposto no item 7.13

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.6. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias, ou em ambos os casos, justificar a eventual hipótese de não fazê-lo.

7.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações desse Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

7.8. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de equipe de empregados do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao ESTADO.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inidônea pela fiscalização da contratante e comprovada junto à CAIXA, mediante apuração da ocorrência, em que seja observado o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.11. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste instrumento, no que concerne à prestação dos serviços listados no Item 2, observado o disposto no Convênio de Consignado firmado com o Estado, oferecendo atendimento e serviços aos servidores em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes preferenciais da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

7.12. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços objeto desta contratação, e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade ofertado pela CAIXA.

7.13. Comunicar imediatamente a Contratante a possibilidade de inviabilidade temporária na prestação dos serviços, em razão de impossibilidade ocasionada pela necessidade de contrato com terceiros, ressalvado o disposto no 7.4.1.

7.13.1 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a CAIXA e a CONTRATANTE envidarão esforços para a solução de pagamento junto aos terceiros envolvidos, a fim de evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CAIXA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CAIXA, que atenderá ou justificará de imediato a impossibilidade de fazê-lo.

8.2.1 As irregularidades detectadas na execução do contrato serão comunicadas formalmente à CAIXA para a devida apuração e adoção das providências para seu saneamento.

8.3. Notificar a CAIXA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.5. Manter disponível até o término do prazo contratual, por intermédio da Administradora do Sistema de Consignações, o código de averbação para empréstimos bancários consignáveis em

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE
4123



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

- folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, com exceção das Sociedades de Economia Mista Não Dependentes, observado o disposto no Convênio SEPLAG vigente.
- 8.6.** Credenciar servidores para responder perante a **CAIXA**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Instrumento.
- 8.7.** Centralizar na CAIXA as receitas Estaduais e das movimentações financeiras das contas do sistema financeiro de conta única, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos.
- 8.8.** Centralizar na CAIXA a arrecadação dos tributos estaduais realizada por outras instituições conveniadas, a movimentação e aplicações financeiras de todos os recursos à disposição do ESTADO, em sua Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, entidades descentralizadas e Fundos Especiais, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, as receitas provenientes de transferências legais e constitucionais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos.
- 8.9.** Disponibilizar os arquivos contendo todas as movimentações financeiras do dia dentro do horário limite estabelecido até 12h30 (horário de Fortaleza).
- 8.10.** Centralizar na **CAIXA** o resultado da arrecadação de inscrições de concursos públicos realizados diretamente pelo ESTADO, em sua Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.
- 8.11.** Observada a política de investimento do RPPS do Estado do Ceará e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25.11.2010, que disciplina a aplicação de recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC será feita, preferencialmente, na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações inclusive com a CAIXA.
- 8.12.** Direcionar para a CAIXA, em concordância com o Poder Concedente, os recursos das transferências voluntárias da União (OGU – Orçamento Geral da União e convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, ou outra norma que venha a substituí-la).
- 8.13.** Centralizar e manter na **CAIXA** as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União, inclusive os fundos constitucionais (FPE, FUNDEB, Fundo a Fundo, FUNASA, e demais fundos) e a arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes, de âmbito nacional e/ou internacional.
- 8.14.** Fornecer à **CAIXA** o banco de dados contendo as informações cadastrais e de remuneração salarial de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.
- 8.15.** Entregar, através das Secretarias gestoras das contas, até às 14h, horário local, o malote com os documentos para tratamento acompanhados da respectiva relação de ordens bancárias emitida pelo sistema de informações contábeis e financeiras do Estado, ficando a CAIXA desobrigada de dar tratamento no mesmo dia caso o malote seja entregue após esse horário.
- 8.16.** Manter com a CAIXA, em concorrência com a instituição financeira detentora da gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores do Estado do Ceará, contrato de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, fundacional, autarquias, e os que vierem a ser admitidos.
- 8.17.** Centralizar na CAIXA a estruturação de fundos para financiamento e/ou captação de recursos pelo ESTADO, ressalvados casos previstos em lei.
- 8.18.** Orientar os órgãos sobre o funcionamento do Sistema de Conta Única, inclusive da obrigatoriedade de manter atualizado o cadastro dos representantes dos órgãos públicos.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

8.19. O ESTADO fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata die* a que se refere ao item 6.1. deste Termo de Referência, atualizada pela variação da taxa CDI, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese, por ato administrativo (ato de império), o presente instrumento perder seu objeto, ou seja, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

8.19.1. Além da referida restituição, a sua renúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste item por iniciativa do Estado implicará à aplicação em favor da CAIXA de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado previsto no item 6.1. deste Termo de Referência, no qual poderá ser reduzido proporcionalmente, em caso de cumprimento parcial pelo Estado das obrigações assumidas neste instrumento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CAIXA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Na hipótese da CAIXA não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer ilícito fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.1.2. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CAIXA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.3. Se A CAIXA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido no contrato.

9.1.4. Penalidades por descumprimento parcial do objeto contratual, ressalvadas aquelas previstas em serviços com regramento próprio e o disposto no item 7.13 da Cláusula Sétima:

9.1.4.1. Pelo atraso na prestação de todo e qualquer serviço previsto no contrato, em relação aos prazos estipulados, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao serviço, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

9.1.4.2. Pela recusa em executar a prestação de todo e qualquer serviço previsto no contrato, caracterizada por atraso superior a 10 (dez) dias, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao respectivo serviço. A aplicação da presente multa exclui a prevista na alínea anterior;

9.1.4.3. Pela demora em corrigir falha na prestação de todo e qualquer serviço previsto no contrato, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,01% (zero vírgula zero um





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

por cento) do valor correspondente ao respectivo serviço; , por dia decorrido;

9.1.4.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação de todo e qualquer serviço previsto no contrato, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao respectivo serviço;

9.1.4.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida nos itens anteriores: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao respectivo serviço;

9.1.4.6. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 6.1 desse Termo, o Banco deverá pagar ao Estado do Ceará a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária com base em 100% (cem por cento) do valor da taxa do CDI divulgada pela CETIP, *pro rata die*, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento em outras normativas aplicáveis.

9.1.4.7. Não caracterizará falha, recusa, demora ou descumprimento das obrigações contratuais, o atendimento das normas impostas pelos órgãos reguladores, Conselho Monetário Nacional e Banco Central, devendo a CAIXA fazer a devida comunicação ao **ESTADO**;

9.1.4.8. A cobrança das multas será antecedida da prévia mensuração do serviço descumprido.

9.1.4.9. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

9.2. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CAIXA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual dos itens 1,2 e 4 das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da SEFAZ, especialmente designado para este fim, por ato do titular da pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

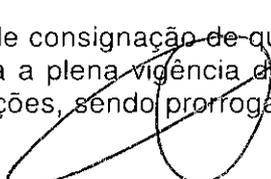
10.2 A execução contratual dos item 3 será feita nos termos do Convênio SEPLAG vigente.

10.3. A execução contratual dos item 5 das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da CGE, especialmente designado para este fim, por ato do titular da pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato e publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. No que se refere ao serviço de consignação de que trata o item 3 das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**, fica assegurada a plena vigência do convênio SEPLAG/CE e seus aditivos mantidas todas as cláusulas e condições, sendo prorrogado a partir de 21 de maio de 2020, com




7/27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

término coincidente ao contrato da Conta Única.

11.2. A partir do início da vigência do contrato, os sistemas necessários devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências deste instrumento e do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 A prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência se dará:

12.1.1 Em caráter de exclusividade:

- a. Centralização e movimentação financeira de todas as contas correntes do **Sistema Financeiro de Conta Única**, relativa aos recursos provenientes de arrecadação, de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos governamentais, e disponibilizar diariamente arquivos, em meio eletrônico, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, conforme discriminado no **Anexo A**.
- b. Centralizar a movimentação dos recursos financeiros do **ESTADO** relativa à arrecadação de tributos estaduais efetuada pela rede de bancos credenciados e outros agentes arrecadadores conforme discriminado no **Anexo B** deste Termo, bem como das transferências legais e constitucionais, ressalvadas as transferências vinculadas e de reservas já definidas na forma da lei.
- c. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do **Sistema Financeiro de Conta Única** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- d. Viabilizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros mantidos em contas específicas, abertas pelos parceiros que celebrarem instrumentos de parceria com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, conforme Acordo de Cooperação Técnica E-parcerias - **Anexo D**.

12.1.1.1. Encontrar-se-ão vinculados ao contrato, objeto deste Termo de Referência, todos os órgãos e entidades integrantes do **Sistema Financeiro de Conta Única**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto do referido contrato, serão preservados junto ao banco.

12.1.2 Sem caráter de exclusividade:

- a. Realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, com exceção das Sociedades de Economia Mista Não Dependente, em concorrência com a instituição financeira detentora da gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores do Estado do Ceará.

- b. Fechamento de contratos de câmbio, conforme anexo C.

ANEXO A – DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DA CONTA ÚNICA

ANEXO B – DA CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

ANEXO C – DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

ANEXO D – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAIXA E CGE

ANEXO A

1. DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DA CONTA ÚNICA

1.1. Os recursos financeiros do **ESTADO** serão centralizados e controlados por um Sistema Financeiro de Conta Única do Estado, para isso a CAIXA, deverá dispor de um sistema próprio que atenda plenamente este quesito, na data de assinatura do Contrato.

1.2. A operacionalização do referido sistema será realizada por meio de um conjunto de contas correntes assim discriminadas: uma conta centralizadora, contas centralizadas e contas individualizadas. O Estado se obriga a informar à Caixa a natureza de cada conta no momento da solicitação de abertura.

1.2.1.. Conta Centralizadora: É a conta que recebe os saldos das contas centralizadas para aplicação, cujo rendimento será revertido ao Tesouro Estadual.

1.2.2. Contas Centralizadas: São contas cujos saldos remanescentes serão transferidos diariamente para a conta centralizadora.

1.2.3. Contas Individualizadas: São contas que, mesmo fazendo parte do Sistema, não transferem saldos para a conta centralizadora, automaticamente, para efeito de aplicação financeira, conforme legislação pertinente.

1.3. Na operacionalização do Sistema acima referido caberá à CAIXA:

a) Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo Estado como sendo CONTA(S) CENTRALIZADA(S), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA, efetuando débitos contra as contas centralizadas até o limite de seus saldos, devendo no dia seguinte transferir os mesmos valores da CONTA CENTRALIZADORA para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADA(S).

b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços da CAIXA, inclusive no que se refere à administração do Sistema, acima referido, e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade.

c) Remunerar as disponibilidades financeiras das contas dos CNPJ do Estado, SEFAZ e Fundo de Equilíbrio Fiscal, DETRAN, SEMA e SEMACE utilizando o método de apuração dos saldos credores constantes até às 16h (horário de Brasília), à taxa de remuneração de 100% da taxa média do CDI divulgada diariamente pela CETIP. Deverá ser observada legislação específica para aplicação de recursos tais como RPPS, Convênios e Repasse do Orçamento Geral da União.

d) Os créditos efetuados após as 16h (horário de Brasília), não serão aplicados conforme remuneração estabelecida no item c, salvo as solicitações de aplicações feitas previamente, até

Assinatura manuscrita e selo circular da Procuradoria Geral do Estado do Ceará. O selo contém o texto: "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ" e "PGE-CE".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

documento autorizado pelo Estado, ressalvada à CAIXA a livre adesão ao termo de credenciamento, que possui contratação específica.

1.2. A CAIXA será o repassador aos Municípios do Estado, através de créditos em contas correntes dos municípios, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios.

1.3. Os prazos de repasse, por parte da CAIXA ao **ESTADO**, dos valores arrecadados, serão os abaixo indicados:

1.3.1. A disponibilização dos valores arrecadados pela CAIXA e pelas instituições arrecadoras credenciadas, remetidos através de TEDs, DOCs e depósitos à vista, será realizada no mesmo dia do repasse.

1.4. O **ESTADO** deverá informar à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de arrecadação, de forma a permitir a divulgação aos pontos de arrecadação.

1.5. A implementação de novas rotinas de centralização da arrecadação que impliquem ajustes no sistema da CAIXA dependerá de prévio acordo entre as partes, quanto às definições de prazos.

1.6. Os serviços decorrentes da centralização dos recursos financeiros do Estado oriundos da arrecadação de impostos, contribuições, taxas e outras receitas tributárias, objeto deste Termo de Referência, serão efetuados sem remuneração ou ônus de qualquer espécie para o ESTADO.

ANEXO C

1. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

1.1. É facultado à Contratada atuar, sem exclusividade, como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de "special account", acolhimento de depósitos, transferências, internalizações (fechamento de câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros e outros encargos, nas operações de crédito externo que forem contratadas entre o Estado e organismos financeiros no exterior. Para as operações com "special account" com contratos de Prestação de serviços bancários na CAIXA os depósitos e as internalizações obrigatoriamente serão efetivadas através da CAIXA. Para as operações sem "special account" aplica-se o disposto no item 7.6.

1.2. As operações de câmbio serão efetuadas com base na cotação de compra ou venda da moeda obtida na mesa de câmbio no momento da transação, com prazo de até dois dias úteis, descontados os feriados nas praças das moedas envolvidas para a disponibilidade de recursos, quer para operações de entrada quer para operações de saída.

1.3. Nos fechamentos de operações de câmbio, a CAIXA terá preferência quando oferecer condições financeiras equivalentes a concorrência.

1.4. As operações de câmbio que vierem a ser realizadas serão formalizadas através de instrumentos próprios.

1.5. O ESTADO encaminhará ao Contratado a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas.

1.6. Nos casos em que a CAIXA for a instituição responsável pelo RDE-ROF das operações do Cliente perante o Sistema de Câmbio do Banco Central e não for a instituição vencedora da cotação, será devido à CAIXA pagamento de tarifa pela movimentação no RDE-ROF sob sua responsabilidade, conforme tabela de tarifas da CAIXA vigente à época da operação.

12/27

ANEXO D

1 - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAIXA E CGE

CLÁUSULA XY – Por força da competência prevista no artigo 15-A, inciso X, da Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e suas alterações, atribuída à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) no tocante a avaliação e fiscalização dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos, entidades e fundos estaduais, exercendo, inclusive, o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais, a CAIXA fornecerá soluções técnicas e tecnológicas, para viabilizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros mantidos em contas específicas abertas pelos parceiros que celebrarem instrumentos de parceria com os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, nestes termos:

XY.1 - A CGE é pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Fortaleza/CE, telefone (85) 3101-3467, CEP 60830-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.541.428/0001-65, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Secretário, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 202.626.803-78 expedida pela SSP-CE;

XY.2 - A CGE é responsável pelo gerenciamento do sistema de gestão de parcerias do Poder Executivo Estadual, doravante denominado e-Parcerias, ferramenta desenvolvida no âmbito do Controle Interno Preventivo, para dar suporte aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual na execução de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros por meio de instrumentos celebrados, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações e suas regulamentações.

XY.3 - A retromencionada legislação estabeleceu que os recursos financeiros transferidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de instrumentos de parcerias celebrados deverão ser mantidos em conta bancária específica aberta na CAIXA, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT.

XY.4 - As soluções técnicas e tecnológicas fornecidas pela CAIXA à CGE, serão realizadas a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, e não gera direito de indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

XY.5 - Os demais compromissos e responsabilidades atribuídos à CAIXA e à CGE estão detalhados no Anexo XX.

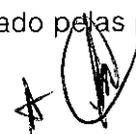
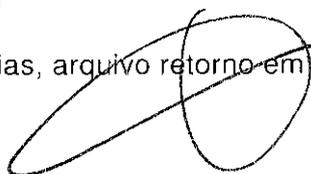
2- ANEXO XX:

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem compromissos e responsabilidades da CAIXA, quanto à cláusula XY:

a) Recepcionar em sistema corporativo da CAIXA arquivo remessa enviado em leiaute determinado pelas partes pelo sistema e-Parcerias para execução da movimentação dos recursos financeiros de que trata a CLÁUSULA XY

b) Disponibilizar para o sistema e-Parcerias, arquivo retorno em leiaute determinado pelas partes





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

no dia posterior ao do envio do arquivo remessa no dia posterior ao do envio do arquivo remessa (D+3);

c) Oferecer atendimento aos parceiros, convenientes e concedentes, assim entendidos como os descritos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 119 de 28.12.2012 e suas alterações e, no art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31/7/14 e suas regulamentações;

d) Disponibilizar para os titulares das contas de que trata a Cláusula XY, meios e recursos necessários ao acompanhamento e prestação de contas de suas movimentações financeiras;

e) Disponibilizar acesso à CGE do arquivo das movimentações das contas bancárias específicas, devendo essa autorização para visualização do extrato da conta estar prevista no convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre Conveniente e Concedente, sob responsabilidade do Estado;

f) Na situação em que o cliente prefira abrir conta corrente e assinar o termo de adesão e movimentação automática, a CAIXA deverá aplicar em fundos de investimentos, de forma automática, os recursos que estiverem disponíveis nas contas correntes de que trata a Cláusula XY. A aplicação deverá ocorrer até às 16:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília) e recursos creditados após este horário serão aplicados no dia posterior.

g) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

h) Responsabilizar-se pela validação das contas específicas dos instrumentos celebrados, no sistema e-Parcerias;

i) Comprometer-se a não encerrar de forma automática as contas dos instrumentos celebrados por ausência de motivação;

Parágrafo primeiro - a transferência dos recursos financeiros das contas de instrumentos celebrados através do sistema corporativo da CAIXA dar-se-á exclusivamente por meio de transferência de valores entre contas da CAIXA (TEV); ou entre contas da CAIXA e de outros bancos (TED).

Parágrafo segundo - as contas de instrumentos celebrados de que trata a CLÁUSULA XY, serão isentas de cobrança de taxas ou tarifas de serviços, exceto as taxas de administração decorrentes de aplicações em fundos de investimento.

B. Constituem compromissos e responsabilidades da CGE, quanto à cláusula XY:

a) Centralizar na CAIXA todas as liberações e movimentações de recursos financeiros de que trata a Cláusula XY, por meio do e-Parcerias;

b) Disponibilizar arquivo remessa, em leiaute acordado entre as partes, por meio do sistema e-Parcerias para processamento da movimentação financeira até o horário limite de 11:00, horário de Brasília, ficando a CAIXA desobrigada em efetuar o processamento em D+O (no mesmo dia), caso haja atraso na disponibilização dos arquivos.

c) Disponibilizar em seu sítio institucional a documentação referente à abertura das contas específicas, tais como o fluxograma de abertura da conta específica; manual de documentos aceitos para a abertura da conta específica; modelo de ofício de abertura da conta específica e; formulário de abertura da conta específica.

C. DA REPARAÇÃO DE DANOS





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

- a) Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.
- b) Os débitos realizados pela CAIXA nas contas específicas dos instrumentos celebrados, originários dos arquivos enviados por meio do sistema e-Parcerias, é de inteira responsabilidade do titular da conta que emitirá autorização prévia mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), no referido sistema.
- c) A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nos arquivos enviados.
- d) A CGE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, à qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste termo.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018
PROCESSO Nº _____
SACC Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E, DO OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O ESTADO DO CEARÁ situado na Av. Alberto Nepomuceno nº 2, Centro, Fortaleza-CE – CEP: 60055-000, inscrição no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 70282683 SSP-CE, e do CPF nº 289.585.273-15, residente e domiciliado no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, CEP 60.220-000 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na SBS Quadra 4 Lote 3 / 4, 21 Andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-140, Fone: (85) 3266.2515, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.954.480/00001-79, doravante denominada CAIXA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95002395092 SSP/CE, e do CPF nº 321.677.173-34, residente e domiciliada(o) em Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 41/2018, datada de 14/12/2018, conforme processo nº 8989331/2018**, tudo de acordo com as disposições do inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o serviço de gerenciamento das contas do sistema financeiro de conta única no âmbito dos órgãos públicos estaduais da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, Entidades Descentralizadas e Fundos Especiais; da centralização da arrecadação de tributos estaduais, em caráter de exclusividade e, sem caráter de exclusividade, concorrentemente com a instituição financeira detentora da Folha de Pagamento, a realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo do Estado e Operações de Câmbio em concorrência com as demais instituições financeiras do mercado, de acordo com as especificações, quantitativos e prazos previstos no Termo de Referência e na Proposta da CAIXA (formalizada mediante ofício 443/2018/SR-Fortaleza-CE, de 16 de dezembro de 2018), partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto dar-se-á sob o regime de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE

4.1. O valor global do Contrato será de R\$ R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, ao contratante, em 1 (uma) única parcela, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da publicação do contrato, em conta de titularidade do Governo do Estado do Ceará, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

4.3. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 6.1 do Termo de Referência, a Caixa deverá pagar ao Estado do Ceará a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária com base em 100% (cem por cento) do valor da taxa do CDI divulgada pela CETIP, *pro rata die*, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento em outras normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTA ÚNICA

5.1. Os recursos financeiros do **ESTADO** serão centralizados e controlados por um Sistema Financeiro de Conta Única do Estado. Para isso, a CAIXA deverá dispor de um sistema próprio que atenda plenamente este quesito, na data de assinatura do Contrato.

5.2. A operacionalização do referido sistema será realizada por meio de um conjunto de contas correntes assim discriminadas: uma conta centralizadora, contas centralizadas e contas individualizadas. O Estado se obriga a informar à Caixa a natureza de cada conta no momento da solicitação de abertura.

5.2.1. Conta Centralizadora: É a conta que recebe os saldos das contas centralizadas para aplicação, cujo rendimento será revertido ao Tesouro Estadual.

5.2.2. Contas Centralizadas: São contas cujos saldos remanescentes serão transferidos diariamente para a conta centralizadora.

5.2.3. Contas Individualizadas: São contas que, mesmo fazendo parte do Sistema, não transferem saldos para a conta centralizadora, automaticamente, para efeito de aplicação financeira, conforme legislação pertinente.

5.3. A prestação dos serviços previstos no Termo de Referência se dará:

5.3.1. Em caráter de exclusividade:

a - Centralização e movimentação financeira de todas as contas correntes do **Sistema Financeiro de Conta Única**, relativa aos recursos provenientes de arrecadação, de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos governamentais, e disponibilizar diariamente arquivos, em meio eletrônico, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, conforme discriminado no **Anexo A do Termo de Referência**.

b - Centralizar a movimentação dos recursos financeiros do **ESTADO** relativa à arrecadação de tributos estaduais efetuada pela rede de bancos credenciados e outros agentes arrecadadores conforme discriminado no **Anexo B** do Termo de Referência, bem como das transferências legais e constitucionais, ressalvadas as transferências vinculadas e de reservas já definidas na forma da lei.

c - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do **Sistema Financeiro de Conta Única** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência



17/21



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

devedora no S2GPR até sua regularização. Caberá a CAIXA informar a referida excepcionalidade a SEFAZ.

h) Disponibilizar sistema para recepção de arquivos das transferências constitucionais ICMS, IPVA para os municípios do Estado do Ceará.

i) Disponibilizar serviço de agendamento de débito programado de convênio de consórcios de saúde, servidores cedidos, dentre outros.

j) Disponibilizar, diariamente, em meio magnético, conforme layout padrão FEBRABAN, movimento bancário de débitos e créditos nas contas que compõem o Sistema Financeiro de Conta Única.

5.5. Na operacionalização do Sistema, caberá ao **ESTADO**:

a) Centralizar na CAIXA todos os recursos financeiros à disposição do TESOURO ESTADUAL, assim entendidos todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, suas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira, firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos

b) Operacionalizar na CAIXA todo e qualquer pagamento referente às retenções, efetuadas pelos órgãos do **ESTADO** através do Sistema de Gestão Governamental por Resultado – **S2GPR**, ou outro que o substitua, de impostos, taxas, tarifas e emolumentos, decorrentes da aquisição de materiais e prestação de serviços, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos

c) Efetuar, junto à CAIXA, o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições e demais encargos de responsabilidade do **ESTADO**, preferencialmente através de débito programado em conta corrente, exceto os de recolhimento exclusivo em outra instituição financeira.

d) Cumprir o horário limite estabelecido de 12h30, horário de Fortaleza, para disponibilização dos arquivos-remessa, ficando a CAIXA desobrigada em efetuar o processamento em "D + 0" (no mesmo dia), caso haja atraso na disponibilização dos arquivos.

5.6 Na operacionalização do Sistema, o Estado desde já:

c) Reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pela CAIXA nas contas INDIVIDUALIZADAS e CENTRALIZADAS de todas as unidades gestoras e na CONTA CENTRALIZADORA, contidos nos arquivos enviados pelo Estado, processados pelo Sistema de Gestão Governamental por Resultado – **S2GPR**, ou outro que o substitua, constituindo o contrato em autorização prévia de todos os lançamentos não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos

d) Autoriza a CAIXA a transferir diariamente os saldos finais disponíveis nas contas CENTRALIZADAS do Sistema Financeiro da Conta Única do Estado do Ceará, bem como das demais contas que vierem a fazer parte do Sistema, nos termos do Item 1.3 alínea "a" deste ANEXO A.

5.7. O tratamento do arquivo com as ordens bancárias do Sistema Financeiro da Conta Única do Estado do Ceará será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:

a) As ordens bancárias poderão ser do tipo transferência para conta mantida na CAIXA, transferência para a conta em outro Banco, pagamento autenticado, nos termos do padrão OBN600, tipo de registro 2.

b) Oportunamente o sistema será adaptado para pagamento de boletos, convênios e tributos com e sem código de barras, nos termos do leiaute OBN600, tipo de registro 4 e 5.

c) Excepcionalmente poderá ser feito pagamento a não-correntistas.



19/27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

d) Fica estabelecido que a indisponibilidade de recursos e problemas técnicos com os arquivos causados pelo Estado adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos credores, ficando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade

5.7. A ordem bancária para pagamento em espécie na rede de agências da CAIXA será disponibilizada para beneficiário não correntista a partir do dia útil seguinte ao débito na conta de origem.

5.7.1 O pagamento em espécie deve ficar à disposição do credor pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que o recurso for disponibilizado. Transcorrido o prazo sem o beneficiário ter se apresentado para recebimento do recurso o valor será devolvido para a conta de origem.

5.7.2 Para receber o recurso durante o período referido no item anterior o beneficiário deve procurar preferencialmente a Agência Aldeota (0919), centralizadora do atendimento do Estado. Se não for conveniente, pode o beneficiário procurar outras agências da CAIXA para solicitar o recebimento do valor proveniente do Estado, sendo o crédito disponibilizado no dia útil seguinte à solicitação.

5.7.3 Os pagamentos que dependem de autenticação bancária serão realizados em conta específica para essa finalidade, aberta em nome do Estado, sob o número 0919.006.180-0, mantida na Agência Aldeota (0919), cujos valores serão nela mantidos até o recebimento do malote com os documentos citado no item 8.15 do Termo de Referência.

a) O somatório dos valores dos documentos enviados deve corresponder ao somatório do valor das ordens bancárias enviadas;

b) Os documentos só serão autenticados após a confirmação do débito na conta de origem da ordem bancária.

c) A CAIXA poderá devolver a documentação recebida sem autenticação se houver inobservância das condições acima por parte de qualquer órgão ou entidade do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

6.1. A CAIXA será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas estaduais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadadoras do Estado, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, boletos ou de outro documento autorizado pelo Estado, ressalvada à CAIXA a livre adesão ao termo de credenciamento, que possui contratação específica.

6.2. A CAIXA será o repassador aos Municípios do Estado, através de créditos em contas correntes dos municípios, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios.

6.3. Os prazos de repasse, por parte da CAIXA ao **ESTADO**, dos valores arrecadados, serão os abaixo indicados:

6.3.1. A disponibilização dos valores arrecadados pela CAIXA e pelas instituições arrecadadoras credenciadas, remetidos através de TEDs, DOCs e depósitos à vista, será realizada no mesmo dia do repasse.

6.4. O **ESTADO** deverá informar à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de arrecadação, de forma a permitir a divulgação aos pontos de arrecadação.

6.5. A implementação de novas rotinas de centralização da arrecadação que impliquem ajustes no sistema da CAIXA dependerá de prévio acordo entre as partes, quanto às definições de prazos.

20/27





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

6.6. Os serviços decorrentes da centralização dos recursos financeiros do Estado oriundos da arrecadação de impostos, contribuições, taxas e outras receitas tributárias, objeto deste contrato, serão efetuados sem remuneração ou ônus de qualquer espécie para o ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

7.1. É facultada a CAIXA atuar, sem exclusividade, como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de "special account", acolhimento de depósitos, transferências, internalizações (fechamento de câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros e outros encargos, nas operações de crédito externo que forem contratadas entre o Estado e organismos financeiros no exterior. Para as operações com "special account" com contratos de Prestação de serviços bancários na CAIXA os depósitos e as internalizações obrigatoriamente serão efetuadas através da CAIXA. Para as operações sem "special account" aplica-se o disposto no item 7.6

7.2. As operações de câmbio serão efetuadas com base na cotação de compra ou venda da moeda obtida na mesa de câmbio no momento da transação, com prazo de até dois dias úteis descontados os feriados nas praças das moedas envolvidas, para a disponibilidade de recursos, quer para operações de entrada quer para operações de saída.

7.3. Nos fechamentos de operações de câmbio, a CAIXA terá preferência quando oferecer condições financeiras equivalentes à concorrência.

7.4. As operações de câmbio que vierem a ser realizadas serão formalizadas através de instrumentos próprios.

7.5. O ESTADO encaminhará à CAIXA a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas.

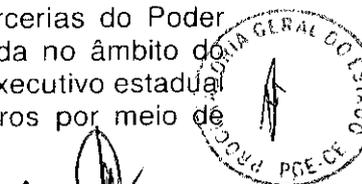
7.6. Nos casos em que a CAIXA for a instituição responsável pelo RDE-ROF das operações do Cliente perante o Sistema de Câmbio do Banco Central e não for a instituição vencedora da cotação, será devido à CAIXA pagamento de tarifa pela movimentação no RDE-ROF sob sua responsabilidade, conforme tabela de tarifas da CAIXA vigente à época da operação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CAIXA E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

8. Por força da competência prevista no artigo 15-A, inciso X, da Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e suas alterações, atribuída à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) no tocante a avaliação e fiscalização dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos, entidades e fundos estaduais, exercendo, inclusive, o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais, a CAIXA fornecerá soluções técnicas e tecnológicas, para viabilizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros mantidos em contas específicas abertas pelos parceiros que celebrarem instrumentos de parceria com os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, nestes termos:

8.1 - A CGE é pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Fortaleza/CE, telefone (85) 3101-3467, CEP 60830-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.541.428/0001-65, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Secretário, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 202.626.803-78 expedida pela SSP-CE;

8.2 - A CGE é responsável pelo gerenciamento do sistema de gestão de parcerias do Poder Executivo Estadual, doravante denominado e-Parcerias, ferramenta desenvolvida no âmbito do Controle Interno Preventivo, para dar suporte aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual na execução de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros por meio de



21/27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

instrumentos celebrados, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações e suas regulamentações.

8.3 - A retromencionada legislação estabeleceu que os recursos financeiros transferidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de instrumentos de parcerias celebrados deverão ser mantidos em conta bancária específica aberta na CAIXA, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT.

8.4 - As soluções técnicas e tecnológicas fornecidas pela CAIXA à CGE, serão realizadas a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, e não gera direito de indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

8.5 - Os demais compromissos e responsabilidades atribuídos à CAIXA e à CGE estão detalhados no Anexo D do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. O Governo do Estado do Ceará deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares não previstos neste Termo de Referência referente aos serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, com exceção ao previsto no item 1.6 do Anexo C deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.1. No que se refere ao serviço de consignação de que trata o item 3 das ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS, fica assegurada a plena vigência do convênio SEPLAG/CE e seus aditivos mantidas todas as cláusulas e condições, sendo prorrogado a partir de 21 de maio de 2020, com término coincidente ao contrato da Conta Única.

10.2. A partir do início da vigência do contrato, os sistemas necessários devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências deste instrumento e do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4.1. Nos casos que incorrerem em risco de interrupção da autenticação dos boletos de



22/27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

arrecadação dos serviços essenciais ao Estado enviados através do S2GPR, a CAIXA envidará esforços para solução de pagamento junto ao Estado e a terceiros envolvidos, garantido o disposto no item 11.13.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias, ou em ambos os casos, justificar a eventual hipótese de não fazê-lo.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de equipe de empregados do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao ESTADO.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inidônea pela fiscalização da contratante, comprovada junto à CAIXA, mediante apuração da ocorrência, em que seja observado o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste instrumento, no que concerne à prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda, observado o disposto no Convênio de Consignado vigente firmado com o Estado, oferecendo atendimento e serviços aos servidores em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes preferenciais da **CAIXA** e qualidade compatível com o mercado.

11.12. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços objeto dessa contratação, e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade ofertado pela CAIXA.

11.13. Comunicar imediatamente a Contratante a inviabilidade temporária na prestação dos serviços, inclusive em razão de impossibilidade ocasionada pela necessidade de contrato com terceiros, ressalvado o disposto no item 11.4.1.

11.13.1 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a CAIXA e a Contratante envidarão esforços para a solução de pagamento junto aos terceiros envolvidos a fim de evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CAIXA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CAIXA, que atenderá ou justificará de imediato a impossibilidade de fazê-lo.

12.1. As irregularidades detectadas na execução do contrato serão comunicadas formalmente à CAIXA para a devida apuração e adoção das providências para seu saneamento.



23/27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

12.3. Notificar a CAIXA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.5. Manter disponível até o término do prazo contratual o código de averbação para empréstimos bancários consignáveis em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, com exceção das Sociedades de Economia Mista Não Dependentes, observado o disposto no Convênio de Consignado vigente.

12.6. Credenciar servidores para responder perante a **CAIXA**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Instrumento.

12.7. Centralizar na **CAIXA** as receitas Estaduais e das movimentações financeiras das contas do sistema financeiro de conta única, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos.

12.8. Centralizar na CAIXA a arrecadação dos tributos estaduais realizada por outras instituições conveniadas, a movimentação e aplicações financeiras de todos os recursos à disposição do ESTADO, em sua Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, entidades descentralizadas e Fundos Especiais, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, as receitas provenientes de transferências legais e constitucionais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos de operação de crédito ou convênios em outras instituições financeiras por decorrência de ato normativo do agente detentor dos recursos.

12.9. Disponibilizar os arquivos contendo todas as movimentações financeiras do dia dentro do horário limite estabelecido até 12h30 (horário de Fortaleza).

12.10. Centralizar na **CAIXA** o resultado da arrecadação de inscrições de concursos públicos realizados diretamente pelo ESTADO, em sua Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.

12.11. Observada a política de investimento do RPPS do Estado do Ceará e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25.11.2010, que disciplina a aplicação de recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC será feita, preferencialmente, na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações inclusive com a CAIXA.

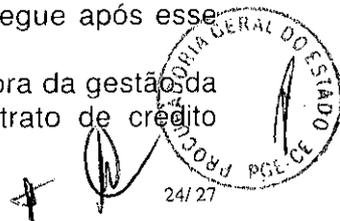
12.12. Direcionar para a CAIXA, em concordância com o Poder Concedente, os recursos das transferências voluntárias da União (OGU – Orçamento Geral da União e convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, ou outra norma que venha a substituí-la).

12.13. Centralizar e manter na **CAIXA** as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União, inclusive os fundos constitucionais (FPE, FUNDEB, FUNDO A FUNDO, FUNASA e demais fundos) e a arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes, de âmbito nacional e/ou internacional.

12.14. Fornecer à **CAIXA** o banco de dados contendo as informações cadastrais e de remuneração salarial de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.

12.15. Entregar no mesmo dia, através das Secretarias gestoras das contas, até às 14h, horário local, o malote com os documentos para tratamento, acompanhados da respectiva relação de ordens bancárias emitida pelo sistema de informações contábeis e financeiras do Estado, ficando a CAIXA desobrigada de dar tratamento no mesmo dia caso o malote seja entregue após esse horário.

12.16. Manter com a CAIXA, em concorrência com a instituição financeira detentora da gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores do Estado do Ceará, contrato de crédito





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

consignável em folha de pagamento para todos os servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, fundacional, autarquias, e os que vierem a ser admitidos.

12.17. Centralizar na CAIXA a estruturação de fundos para financiamento e/ou captação de recursos pelo ESTADO, ressalvados os casos previstos em lei.

12.18. Orientar os órgãos sobre o funcionamento do Sistema de Conta Única, inclusive da obrigatoriedade de manter atualizado o cadastro dos representantes dos órgãos públicos.

12.19. O ESTADO fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata die* a que se refere ao item 4.1. da Cláusula Quarta, atualizada pela variação da taxa CDI, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese, por ato administrativo (ato de império), o presente instrumento perder seu objeto, ou seja, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

12.19.1. Além da referida restituição, a sua renúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste item por iniciativa do Estado implicará à aplicação em favor da CAIXA de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado previsto no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato, no qual poderá ser reduzido proporcionalmente, em caso de cumprimento parcial pelo Estado das obrigações assumidas neste instrumento.

12.20 Cumprir as normas impostas pelos órgãos reguladores, Conselho Monetários Nacional e Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual dos itens 1,2 e 4 das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da SEFAZ, especialmente designado para este fim, por ato do titular da pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

13.2 A execução contratual dos item 3 será feita nos termos do Convênio SEPLAG vigente.

13.3. A execução contratual dos item 5 das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da CGE, especialmente designado para este fim, por ato do titular da pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CAIXA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Na hipótese da CAIXA não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer ilícito fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.1.2. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CAIXA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2018

Camilo Sobreira de Santana
ESTADO DO CEARÁ

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

João Marcos Maia
CPF: 060.964.688-49

CPF: 157.095.253-00



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº147/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º, Art. 79 da Lei 15614/2014An, FAZ SABER que fica INTIMADO o CONTRIBUINTE relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(o) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguaçu, 13 de dezembro de 2018.

Antonio Eugênio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº147/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.528.411-9	J BENTO DE ALCANTARA MERCADINHO ME	201816858-7
02	06.528.411-9	J BENTO DE ALCANTARA MERCADINHO ME	201816857-5

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº150/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º, Art. 79 da Lei 15614/2014, FAZ SABER que fica INTIMADO o CONTRIBUINTE relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(o) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguaçu, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Eugênio De Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº150/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.523.783-8	ANTONIA JAMAYNE RODRIGUES FREIRE ME	201817512-6
02	06.523.783-8	ANTONIA JAMAYNE RODRIGUES FREIRE ME	201817510-2

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº152/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, parágrafo 1º, art. 79 da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que ficam INTIMADOS os CONTRIBUINTEES relacionados no Anexo Único deste Edital para, através de seus dirigentes ou responsáveis, junto à(o) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, em Iguaçu, 18 de dezembro de 2018.

Antonio Eugenio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº152/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	06.605919-0	CONTA & SILVA COMERCIAL LTDA ME	201820073-7 / 201820076-3
002	06.387981-8	R. S. OREGUINI	201820057-9 / 201820055-5

EXTRATO DE CONTRATO Nº083/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADO: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. OBJETO: Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem). MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20180096 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida desse contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua. (Essa redação somente será utilizada para os órgãos e entidades que comprovem o caráter contínuo dos serviços). VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 10 (dez) dias. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. O preço é fixo e irrevogável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.500.22000.03.33903300.1.00.00.0.20 19100001.04.122.500.22000.03.33903300.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018 EXECUÇÃO/GESTÃO: MARIA ELOINA GOMES DA ROCHA, matrícula 007192-1-8 SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - SECRETÁRIO DA FAZENDA e Edgar de Castro Nunes - REPRESENTANTE LEGAL.

Franciscan Xavier de Vasconcelos

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº084/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. OBJETO: serviço de gerenciamento das contas do Sistema financeiro de conta única no âmbito dos órgãos públicos estaduais da Administração Direta, Autárquicas, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, Entidades Descentralizadas e Fundos Especiais; da centralização da arrecadação de tributos estaduais, em caráter de exclusividade e, sem caráter de exclusividade, concomitantemente com a instituição financeira detentora da Folha de Pagamento, a realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, indireto do Poder Executivo do Estado e Operações de Câmbio em concorrência com as demais instituições financeiras do mercado. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 41/2018, datada de 14/12/2018, conforme processo nº 899933/2018, modo de acordo com as disposições do inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. FORO: COMARCA DE FORTALEZA. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA MESES) CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.000.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), pagos em ÚNICA PARCELA. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM UMA ÚNICA PARCELA, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, EM CONTA DE TITULARIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER INDICADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ SEFAZ-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INEXISTENTE. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018 EXECUÇÃO/GESTÃO: POR UM SERVIDOR OU OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA SEFAZ, ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA ESTE FIM SIGNATÁRIOS: JOÃO MARCOS MAIA - SECRETÁRIO DA FAZENDA e GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS - SUPERINTENDENTE.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2018

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018, que tem como objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13kg (só o líquido) para uso na CEXAT em QUIXADÁ; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: ELTON PAULO LIMA SANTOS; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta (DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO) do Contrato ora aditado; VII - DETALHAMENTO: Fica acrescido ao valor global do Contrato a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) referente ao reajuste de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, passando o valor do contrato de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); VIII - VIGÊNCIA: Até 05/08/2019; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 26/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Elton Paulo Lima Santos - SÓCIO, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2014

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014, que tem por objeto os serviços de impressão corporativa - "outsourcing de impressão" com fornecimento de equipamentos novos multifuncionais, dotados de Solução Embarcada com Workflow, e impressora novas, todas de princípio uso, suprimentos (exceto papel), manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de sistemas de gestão e de monitoramento, e sistema de atendimento de suporte aos usuários, incluindo o treinamento na operacionalização dos equipamentos e no uso dos sistemas citados; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S.A.; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta (DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO) e Cláusula Oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO) do Contrato ora aditado; VII - DETALHAMENTO: O valor do Contrato fica acrescido em R\$ 1.111.283,75 (um milhão, cento e onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passando o total de R\$ 4.166.547,63 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil reais e sessenta e três centavos) para R\$ 5.277.831,38 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos). O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 30/12/2018 a 29/12/2019. 3.2. O prazo de execução do objeto deste contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 30/12/2018 a 29/12/2019; VIII - VIGÊNCIA: Até 29/12/2019; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 26/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Jorge Davi Ramirez Scott - DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº101/2016

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2016, que tem por objeto o serviço de transporte de passageiros para policiais militares lotados nos Postos de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Ceará; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com respectivas alterações; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta (DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO) e Oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) do Contrato ora aditado; VII - DETALHAMENTO: O valor global do Contrato fica acrescido em R\$ 368.034,34 (trezentos e sessenta e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), passando de R\$ 704.199,44 (setecentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos), para R\$ 1.072.233,78 (um milhão, setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/01/2017. O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do dia 01/01/2017; VIII - VIGÊNCIA: Até 31/12/2019; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 26/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Francisco Roberto Pinto Leite Junior - REPRESENTANTE LEGAL, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº102/2016

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2016, que tem por objeto o Serviço de Transporte de passageiros para Servidores Fazendários lotados nos Postos de Fiscalização da SEFAZ, localizados no Interior do Estado do Ceará; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ROBOVÁRIO DE PASSAGEIROS URBUBREYAMA LTDA - ME; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com respectivas alterações; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta (DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO) e Oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) do contrato ora aditado; VII - DETALHAMENTO: O valor global do Contrato fica acrescido em R\$ 478.408,86 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), passando de R\$ 915.390,80 (novecentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos) para R\$ 1.393.799,66 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de 01/01/2017; VIII - VIGÊNCIA: Até 31/12/2019; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 26/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Francisco Pinto Neto - REPRESENTANTE LEGAL, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **